

LEI MUNICIPAL Nº 974/2006, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

“ESTABELECE O ÍNDICE DE REPOSIÇÃO SALARIAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por **Lei**,
faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a partir de 01 de dezembro de 2006, a aplicar o índice de reposição salarial de 2,5% (dois e meio por cento), sobre a remuneração dos servidores municipais, inclusive contratos emergenciais e empregados regidos pela CLT., bem como o quadro de inativos, cargos em comissão, funções gratificadas e quadro em extinção.

Parágrafo Único: Fica exceptuada a aplicação deste artigo, aos contratos emergenciais decorrentes da Lei Municipal nº 952/2006, de 28 de junho de 2006.

Art. 2º - Ficam também plenamente autorizados e convalidados os pagamentos efetuados com aplicação do índice de 3% (três por cento), a título de revisão geral, aos contratados emergencialmente e aos empregados regidos pela CLT., em decorrência da revisão geral concedida através da Lei Municipal nº 945/2006, de 22 de maio de 2006, bem como autorizado o Poder Executivo a continuar efetuando os referidos pagamentos, aos contratados emergencialmente e aos empregados regidos pela CLT.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2006, e especialmente o Art. 2º, seus efeitos retroagem também a 01 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SEIS.

IVORI MARCELINO SARTORI

Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de novembro de 2006.

VANDERLEI CONCI
Sec. de Administração